

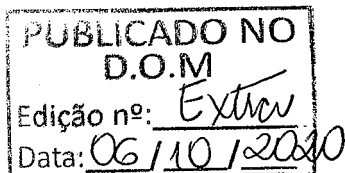


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.348

DE 06 DE OUTUBRO DE 2.020.



“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 6.337, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.469/2.020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** a necessidade de compor o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 6.337, de 18 de setembro de 2.020;

**Considerando** os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 7.469/2.020, especialmente a indicação dos membros pelo Conselho Municipal de Cultura e Lazer, por meio de seu Ofício CMCL nº 011/2020.

## DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como membros do **Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização** da Lei Aldir Blanc, nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.337, de 18 de setembro de 2.020, os seguintes representantes:

**I – SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E EVENTOS**

André Pereira Benfica

**II – DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTOS**

- a) Fábio Luiz Machado Afonso
- b) Daniela Ramos Gonçalves

**III - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA**

Luiz Fernando Fonseca Silva

**IV– SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Rodrigo Luca de Melo

**V – CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER**

- a) **Titular:** Ana Beatriz Silva Rodrigues  
**Suplente:** Ângela Maria de Oliveira Macedo  
**Suplente:** Fernando Luiz Martins de Magalhães
- b) **Titular:** Éden Camargo Bernardes Silva  
**Suplente:** Raquel Henrique da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.348/2.020-fls. 02

**Parágrafo único:** Presidirá o Comitê de que trata este artigo, o Secretário Adjunto Cultura, Esportes, Lazer e Eventos, senhor André Pereira Benfica.

**Art. 2º** O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc deverá atender as disposições de que trata o Decreto nº 6.337/2020, em especial as atribuições contidas em seu art. 2º.

**Art. 3º** O exercício das funções de membro do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, é considerado como serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de outubro de 2.020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**FABIANO LIMA RODRIGUES**

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo